



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2778, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

“Proíbe o acesso ao serviço público, bem como prestar serviços ou participar de licitações, à pessoa que tenha praticado crime nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), no âmbito do Município de Cruz das Almas.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - A pessoa que praticar crime nos termos da Lei nº 11.340 (Lei Maria da Penha), de 7 de agosto de 2006, é vedado o exercício de cargo ou emprego público, bem como prestar serviços ou participar de licitações públicas no âmbito do Município de Cruz das Almas, conforme a gravidade do crime cometido.

Art. 2º - Os condenados pelos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher não poderão ser nomeados ou contratados para cargo ou emprego público em qualquer órgão da administração direta e indireta no âmbito do Município.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 23 de setembro de 2021.

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 92/2021, de autoria do Vereador
Pablo Rezende da Silva”

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310